

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ Estado do Ceará

LEI MUNICIPAL Nº 877, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO AOS ALUNOS CLASSIFICADOS EM 1°, 2° E 3° LUGARES NO PROJETO "GINCANA DA MATEMÁTICA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
- Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos alunos classificados em 1°, 2° e 3° lugares no Projeto "Gincana da Matemática".
- Art. 2°. O Projeto "Gincana da Matemática" foi instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Cariré, com aprovação do Conselho Municipal de Educação.
- Art. 3°. As premiações de que tratam o Art. 1° desta Lei serão concedidas aos alunos participantes classificados em 1°, 2° e 3° lugares, após apuração e observância de todos os critérios e objetivos contemplados no escopo do Projeto "Gincana da Matemática", estando distribuídas da seguinte forma:
- I. Nível I O(A) Aluno(a) que conquistar 1° lugar será premiado(a) com o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), o(a) Aluno(a) que conquistar 2° lugar será premiado(a) com o valor de R\$100,00 (cento reais) e o(a) Aluno(a) que conquistar 3° lugar será premiado(a) com o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais);
- II. Nível II O(A) Aluno(a) que conquistar 1° lugar será premiado(a) com o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), o(a) Aluno(a) que conquistar 2° lugar será premiado(a) com o valor de R\$100,00 (cento reais) e o(a) Aluno(a) que conquistar 3° lugar será premiado(a) com o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais);

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

III. Nível III – O(A) Aluno(a) que conquistar 1° lugar será premiado(a) com o

valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), o(a) Aluno(a) que conquistar 2º lugar será

premiado(a) com o valor de R\$100,00 (cento reais) e o(a) Aluno(a) que conquistar 3° lugar

será premiado(a) com o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais);

IV. Nível IV – O(A) Aluno(a) que conquistar 1° lugar será premiado(a) com o

valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), o(a) Aluno(a) que conquistar 2º lugar será

premiado(a) com o valor de R\$100,00 (cento reais) e o(a) Aluno(a) que conquistar 3° lugar

será premiado(a) com o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais);

Parágrafo Único. o Nível I que trata este artigo corresponderá aos alunos

classificados do 4° ano, o Nível II corresponderá aos alunos classificados do 5° ano, o

Nível III corresponderá aos alunos classificados do 6° e 7° anos e o Nível IV

corresponderá aos alunos classificados do 8° e 9° anos, conforme o disposto no corpo do

projeto.

Art. 4°. A regulamentação do procedimento administrativo para a concessão da

premiação será feita por meio de Regulamento a ser publicado pela Secretaria Municipal

de Educação de Cariré.

Art. 5°. Todos os alunos participantes do projeto "Gincana de Matemática"

receberão medalha por participação.

Art. 6°. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação

orçamentária disponível no Fundo Municipal de Educação e FUNDEB.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com todos os seus

efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cariré/CE, em 16 de fevereiro de 2024.

Prefeito Municipal de Cariré